



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1187/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2014**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, institui o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez nas escolas públicas, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer Favorável.

Haja vista que, estudos avaliam a contribuição da prática do Jogo de Xadrez no ensino das ciências exatas, mais especificamente da Matemática, e o quanto a prática deste jogo possibilita uma melhora de desempenho e atitudes mais positivas frente aos processos de aprendizagem. Neste contexto, cumpre reconhecer a importância dos jogos no ambiente escolar, como promotor de atividades esportivas e de lazer, as quais podem contribuir tanto para a motivação da aprendizagem de crianças e adolescentes, como também possibilitar que o ambiente ofereça oportunidades para o acolhimento da diversidade e a melhora da qualidade do convívio social.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo a seguir transcrito, o qual visa incluir no calendário do município de São Paulo a Semana Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez, período esse que consistirá em um conjunto de ações com a finalidade de atingir os objetivos elencados no seu artigo 2º.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 410/2014**

Institui a Semana Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Acresce alínea ao inciso LXXVI, do artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal do Jogo de Xadrez no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro, e da outras providências.

Art. 2º O Semana Municipal do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

I - estimular a prática do jogo de xadrez na cidade de São Paulo;

II - promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na prática do jogo de xadrez;

III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

IV - Introduzir a prática do jogo de xadrez nas instituições públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas e nos espaços públicos municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

V - promover, anualmente, competições oficiais de xadrez, com a participação, de alunos da rede pública e rede particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/06/2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

Pr. Edemilson Chaves

Jean Madeira

Paulo Fiorilo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Atílio Francisco

Jair Tatto

Ota

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).